



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e transporte para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e propostas de intervenções viárias e de mobilidade urbana, visando a resolução de problemas de trânsito, transporte público e mobilidade ativa e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Três Passos/RS.

A Secretaria Municipal de Obras, através de seu secretário, Gelson Getelina, encaminhou processo administrativo solicitando contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e propostas de intervenções viárias e de mobilidade urbana, visando a resolução de problemas de trânsito, transporte público e mobilidade ativa e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Três Passos/RS.

Ante a expertise em realização de tais serviços, buscou-se a empresa FUNDATEC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – CNPJ 87.878476/0001-08, com sede à Rua Professor Cristiano Fischer, 2012, Bairro Partenom, na cidade de Porto Alegre/RS., CEP 91.410-000, Fone: 51 3320 1032, para execução de todos os atos necessários, eis que é uma fundação de apoio a instituições públicas e privadas, com notório conhecimento técnico e experiência comprovada na elaboração de planos e estudos de mobilidade urbana, inclusive para diversos municípios brasileiros, considerando a natureza técnica e singular do serviço, bem como a notória especialização da entidade

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Sr. Paulo Roberto Brizolla Rodrigues.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde constam o descritivo do objeto, serviços a serem executados, forma de pagamento, o orçamento ofertado, coleta de preços no Licitacão e as certidões negativas.

Da razão da escolha do fornecedor/executante:

A escolha do fornecedor deu-se com base natureza jurídica da fundação, instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos. Fundação, com reputação no mercado e vasta experiência na realização dos serviços a serem contratados. .

Do Preço

O valor da contratação é de R\$ 125.057,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais) para executar os serviços descritos no termo de referência, e tem base no orçamento apresentado pela Fundatec bem como na análise deste com os preços coletados no licitação, ficando evidenciado que o preço é compatível com o preço de mercado praticado.

Dos documentos necessários para a contratação:

Foram apresentadas as negativas previstas no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, dentre elas: Negativas federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e certidão judicial cível de falência e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

concordata, o ato constitutivo da fundação. Os documentos foram analisados pelo setor jurídico do Município.

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Proj/Ativ. 2006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

Elemento de Despesa: 116 – 3.3.90.39 Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Do pagamento:

O prazo de elaboração do Plano será de até 6 meses (340 horas) O valor total a ser pago à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

- a) Etapa 1- Atividade preparatórias, 10%
- b) Etapa 2 – Pesquisas e levantamentos, 25%.
- c) Etapa 3 – Diagnóstico e Prognóstico, 20 %.
- d) Etapa 4 – Formulação de propostas, 20 % .
- e) Etapa 5 – Concertação e Consolidação do PlanMob, 15%.
- f) Etapa 6 – Institucionalização do Plano e Audiência pública, 10%.

Os pagamentos das etapas acima descritas serão realizados mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal de Serviço, através de depósito na conta da Fundatec no Banco do Brasil, agência 1899-6, conta 109240-5, mediante atestado de recebimento pelo fiscal do contrato.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será emitido conforme minuta anexa a este instrumento, em até cinco dias, após a ratificação pelo Sr. Prefeito.

Da entrega do objeto:

Os serviços deverão ser prestados nos termos do anexo I – Termo de referência e proposta comercial.

Por fim, ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, o processo administrativo foi encaminhado a divisão de compras para elaboração do termo de dispensa, o qual efetuado, encaminhamos para ratificação pela autoridade superior, após exame e aprovação da Assessoria Jurídica do Município.

Em 06 de novembro de 2025.

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Rodrigo Alencar B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O município de **Três Passos**, localizado no noroeste do Rio Grande do Sul, possui uma população estimada em aproximadamente 25 mil habitantes. A cidade enfrenta desafios relacionados à mobilidade urbana, como congestionamentos, falta de infraestrutura adequada para pedestres e ciclistas, e transporte público insuficiente.

O **Plano Diretor Municipal**, aprovado pela Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 2006, estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável. No entanto, o plano de mobilidade urbana vigente necessita de atualização para atender às demandas atuais da população e às exigências da **Lei Federal nº 12.587/2012**, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2- OBJETO:

Contratação da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, especializada em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e transporte, para a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e propostas de intervenções viárias e de mobilidade urbana, visando a resolução de problemas de trânsito, transporte público e mobilidade ativa no município de Três Passos/RS.

3– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Três Passos, com população estimada de 25.000 habitantes, encontra-se legalmente obrigado a elaborar seu Plano de Mobilidade Urbana, conforme determina o art. 24 da Lei nº 12.587/2012.

A Fundatec é uma fundação de apoio a instituições públicas e privadas, com notório conhecimento técnico e experiência comprovada na elaboração de planos e estudos de mobilidade urbana, inclusive para diversos municípios brasileiros.

Diante da natureza técnica e singular do serviço, bem como da notória especialização da entidade, a contratação se insere na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV;
 - Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
 - Constituição Federal, art. 30, inciso I e V.
- (Ou legislação vigente)

5 - OBJETIVO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

Objetivo Geral

Elaborar um Plano de Mobilidade Urbana para o município de Três Passos, visando à melhoria da circulação de pessoas e cargas, com foco na sustentabilidade, acessibilidade e eficiência.

Objetivos Específicos

- Diagnosticar o sistema de mobilidade atual.
- Identificar problemas e oportunidades de melhoria.
- Propor soluções integradas para pedestres, ciclistas, transporte público e veículos.
- Estabelecer diretrizes para o uso do solo relacionadas à mobilidade.
- Promover a participação da comunidade no processo de elaboração.

6 - PONTOS PRIORITARIOS A SEREM EXECUTADOS

1. Região do Colégio Ipiranga (portões de entrada e saída)
2. Pontos de Táxi (revisão geral)
3. Estudo de implantação do estacionamento rotativo
4. Cruzamento Rua Gaspar Silveira Martins x Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
5. Acesso ao Hospital de Caridade – Rua Mário Totta
6. Frente das escolas do município
7. Possibilidade de novas rótulas e retornos
8. Acessos aos bairros
9. Cruzamento Avenida Osvaldo Aranha x Rua David Canabarro
10. Possibilidades de mão única/mão dupla
11. Análise do transporte público municipal
12. Estudo para implementação de ciclovias e ciclofaixas
13. Possibilidade de melhorias em frente ao Mercado Cotricampo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

14. Melhorias em frente ao Posto Avenida (Avenida Ijuí)
15. Melhorias no entroncamento entre Avenida Ijuí e Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
16. Conflitos entre a mobilidade municipal e a BR

7 - ESCOLHA DA METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada deverá contemplar:

- Levantamento de dados primários e secundários.
- Análise da legislação vigente.
- Identificação de problemas e oportunidades.
- Propostas de soluções técnicas e operacionais.
- Definição de ações de curto, médio e longo prazo.
- Estabelecimento de indicadores de desempenho.
- Envolvimento da comunidade por meio de audiências públicas.

8 - PRODUTOS ESPERADOS

A empresa contratada deverá entregar:

- Levantamento de dados de tráfego, transporte e mobilidade ativa.
- Estudos de contagem veicular e de pedestres, análise de fluxo e modelagem de trânsito.
- Diagnóstico técnico dos problemas de circulação, transporte e mobilidade urbana.
- Proposição de soluções técnicas e operacionais, com detalhamento das intervenções sugeridas.
- Elaboração de plantas, croquis, memoriais descritivos e, quando necessário, pré-projetos de engenharia viária e de transporte.
- Apresentação de relatório final detalhado, contendo: análise dos problemas, justificativas técnicas, alternativas de solução, e cronograma indicativo de implantação das medidas sugeridas.

9 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado da contratação será apurado por meio de proposta técnica e comercial da Fundatec, com base nos custos e especificidades do projeto, observando-se a compatibilidade com o mercado e a vantajosidade para a Administração.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é uma ação estratégica para o desenvolvimento sustentável



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

de Três Passos. A contratação de uma empresa especializada garantirá a adoção de soluções técnicas adequadas às necessidades do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 125.057,00

10. DO PRAZO DE ENTREGA

O plano de Mobilidade Urbana deverá ser entregue num prazo máximo de Seis meses após assinatura do contrato.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas vinculadas às etapas de entrega do plano, conforme cronograma constante na proposta da contratada.

Três Passos, 23 de setembro de 2025.

Gelson Getelina
Secretário de Obras e Viação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e transporte para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e propostas de intervenções viárias e de mobilidade urbana, visando a resolução de problemas de trânsito, transporte público e mobilidade ativa e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Três Passos/RS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 289/2025 Dispensa de Licitação 13/2025 Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Rodrigo Alencar B. Glinke, brasileiro, casado, CPF sob nº xxx.803.xxx-53, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, CNPJ 87.878.476/0001-08, com sede à Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91.530-034, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CPF xxx.531.xxx-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 289/2025, termo de referência do anexo I do edital e a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

Item	Descritivo	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e transporte para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e propostas de intervenções viárias e de mobilidade urbana, visando a resolução de problemas de trânsito, transporte público e mobilidade ativa e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Três Passos/RS.	01	125.057,00	125.057,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e do prazo de entrega

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 125.057,00** (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e sete reais). Os serviços deverão ser prestados no prazo de 06 (seis) meses, conforme proposta apresentada, o prazo começa a fluir a contar do recebimento do empenho ou da ordem de início. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O valor total a ser pago à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

- a) Etapa 1- Atividade preparatórias, 10%
- b) Etapa 2 – Pesquisas e levantamentos, 25%.
- c) Etapa 3 – Diagnóstico e Prognóstico, 20 %.
- d) Etapa 4 – Formulação de propostas, 20 % .
- e) Etapa 5 – Concertação e Consolidação do PlanMob, 15%.
- f) Etapa 6 – Institucionalização do Plano e Audiência pública, 10%.

Os pagamentos das etapas acima descritas serão realizados mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal de Serviço, através de depósito na conta da Fundatec, no Banco do Brasil, agência 1899-6, conta 109240-5, mediante atestado de recebimento pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a contar de sua expedição. A Gestão contratual será realizada pela Secretaria de Obras, através do Secretário Gelson Getelina e da Diretora Jenifer Klein.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Proj/Ativ. 2006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação
Elemento de Despesa: 116 – 3.3.90.39 Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste, Repactuação E Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – garantia de execução

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Da Contratante E Da Contratada

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- I** - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
 - II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - V** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - VI** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – das responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Infrações E Sanções Administrativas

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIM SEGUNDA – Da Extinção

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- Iç. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- ç. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – das vedações

É vedado à contratada:

- A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – das alterações e casos omissos

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº289/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025
PROC. ADMINISTRATIVO 7399/2025

privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos,

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Rodrigo Alencar B. Glinke
Prefeito

Jurídico:_____

Nome:
Assinatura fiscal do contrato.

Nome:
Assinatura do gestor.

Testemunhas: _____